

São Paulo 16 de agosto de 2022

À

PACER TRANSPORTE E LOGISTICA S.A. (“Emissora”)

V. Anhanguera, s/n, Km 15, Cla Galpão 3, parte,

CEP 05112-000, Bairro Parque São Domingos, São Paulo, SP

At.: Alexandre Bichara Caldas

Telefone: (11) 3648-4700

E-mail: acaldas@pacer.com.br

Ref.: Vencimento Antecipado Automático

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da PACER TRANSPORTE E LOGISTICA S.A. (“Emissora”), fazendo uso de nossas atribuições, vimos pela presente informar, nos termos da cláusula VI.1. da Escritura de Emissão, conforme definido abaixo, a ocorrência do Vencimento Antecipado Automático da Emissão, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária prevista no inciso (iv), item (d) da cláusula VI.I do instrumento particular da escritura da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos (“Escritura de Emissão”) em razão do pedido de recuperação judicial da Emissora realizado em 12 de agosto de 2022 (“Pedido RJ Pacer”).

Assim, informamos que considerando o Pedido RJ Pacer e a consequente ocorrência do Vencimento Antecipado Automático das debêntures, a Emissora, nos termos da cláusula VI.1. da Escritura de Emissão, deverá realizar, em até 24 (vinte e quatro) horas, o pagamento do

Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures correspondentes, calculado *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos devidos até a data do vencimento antecipado.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA